

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018**

**Processo Administrativo nº 5845/2018**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (OSS)**

O Município de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua, através da Comissão de Seleção, instituída pelo Decreto n.º 180, de 24 de Setembro de 2018, consoante disposto na Lei Federal nº 9.637/98 e na Lei Estadual nº 489/09, **TORNA PÚBLICA** sua intenção de **FIRMAR CONTRATO DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (OSS)**, mediante as cláusulas que seguem.

#### **1. OBJETIVO**

1.1 - O presente Edital tem por objetivo selecionar a melhor proposta técnica e financeira para fins de assinatura de contrato de gestão, cujo objeto consistirá em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL “DRª ANDREA CANZIAN LOPES”**, situado Rua Capitão Jovino Alves Pedra, nº 20, Bairro Niterói, no Município de Atílio Vivacqua, inscrito no CNES 2485397.

#### **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - O presente processo seletivo destinado à celebração de contrato de gestão é aberto a todas as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades e serviços sejam dirigidos à área de saúde, **E QUE ESTEJAM QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO.**

2.2 - O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 9.637/98 e na Lei Estadual nº 489/09, demais Normas do Sistema Único de Saúde (SUS), emanadas pelo Ministério da Saúde (MS) e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber, além das condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

#### **3. DA DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

3.1 - As entidades que tiverem interesse em participar do chamamento público poderão retirar o edital no site [www.pmav.es.gov.br](http://www.pmav.es.gov.br) ou através do e-mail: [licitacao@pmav.es.gov.br](mailto:licitacao@pmav.es.gov.br).

3.2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de Chamamento Público devem ser enviados ao Presidente da Comissão de Seleção até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail: [licitacao@pmav.es.gov.br](mailto:licitacao@pmav.es.gov.br). Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

3.3 - A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, situada na Praça José Valentim Lopes, n.º 02, Centro, Município de Atílio Vivacqua-ES, no horário de 07h00min às 13h00min, de segunda-feira a sexta-feira, no prazo legal de até 02 (dois) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas no Setor de Protocolo.

3.4 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Seleção indicando o número do Chamamento Público e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante, e responsável para contato. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para representação da organização social licitante.

3.5 - O Presidente da Comissão de Seleção decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

3.6 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para realização da sessão de julgamento do Chamamento Público, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar

a formulação das propostas.

#### **4. DIRETRIZES E PREMISSAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

4.1 - As entidades que tiverem interesse em celebrar Contrato de Gestão com o Município de Atílio Vivacqua, através do Fundo Municipal de Saúde, para gestão do **HOSPITAL MUNICIPAL “DRª ANDREA CANZIAN LOPES”**, localizado na Sede do Município, nos termos deste edital, devem apresentar envelope devidamente lacrado e identificado, contendo a documentação e a proposta técnica e financeira conforme descrito na Cláusula Quinta, com o timbre da instituição, assinados pelo representante legal (ou procurador, com procuração anexa e firma reconhecida em cartório), direcionado à Comissão de Seleção de Organização Social de Saúde-OSS, o qual deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua-ES, das **7:00 às 13:00 horas, ATÉ o dia 21/11/2018.**

4.2 - O envelope contendo as documentações, devidamente lacrado, deverá apresentar etiqueta com os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE - OSS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES  
ENVELOPE ÚNICO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 - ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (OSS)  
PLANO DE TRABALHO/PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO  
NOME DA ENTIDADE**

4.2.1 - O ato de protocolizar envelope lacrado, conforme ditames aqui estabelecidos, por si só expressa o interesse da Organização Social de Saúde em participar do presente certame.

4.3 - Para fins de perfeito conhecimento do local e condições em que o serviço será prestado, as entidades interessadas **deverão agendar visita técnica** junto à Secretária Municipal de Saúde, no horário das 7h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, através do telefone (28) 3538-1509, ou ainda pelo e-mail [saude@pmav.es.gov.br](mailto:saude@pmav.es.gov.br), onde poderão ser esclarecidas dúvidas e realizado questionamentos pertinentes.

4.3.1 - **A visita técnica é obrigatória, anterior à data da apresentação das propostas**, por tratar-se de objeto peculiar de serviço público de saúde, os quais a entidade interessada deverá ter pleno conhecimento da realidade do Hospital Municipal e de suas condições de execução, para fins de não comprometer a qualidade exigida no serviço prestado.

#### **5. PROPOSTAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS**

5.1 - As Entidades interessadas em firmar Contrato de Gestão para gerenciar o **HOSPITAL MUNICIPAL “DRª ANDREA CANZIAN LOPES”** de Atílio Vivacqua, localizado conforme descrito no objeto do presente edital, deverão protocolizar no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, no local e prazo constante no item 4.1 deste edital, Plano de Trabalho, em **envelope lacrado**, que contemple, no mínimo:

- a) Discriminação dos serviços de assistência à saúde a serem oferecidos à população, conforme descritos no Anexo 01, deste edital;
- b) Cronograma de trabalho dos referidos serviços e dos resultados almejados;
- c) Sistemática econômico-financeira para a operacionalização dos serviços propostos;
- d) Descrição da equipe técnica e/ou de apoio;
- e) Definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços.

5.1.1 - A elaboração do Plano de Trabalho deve tomar por base e parâmetro, as informações constantes neste edital e seus anexos, especialmente aqueles técnicos referentes à minuta do contrato de gestão.

**5.2 - Juntamente com o PLANO DE TRABALHO, a entidade interessada deverá comprovar:**

- a) experiência na área de estabelecimento hospitalar e pronto atendimento através de apresentação de documentos idôneos (p. ex. contratos, convênios, atestados, etc.);
- a.1) os documentos deverão ser apresentados na forma do item 5.2.1, acompanhados de Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial conforme modelo do Anexo 02;
- a.2) os documentos aqui apresentados serão utilizados como parâmetro para o julgamento constante do item 6.1 deste edital.

**b) Regularidade Fiscal, mediante a entrega dos seguintes documentos:**

- b.1) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, expedida neste exercício de 2018;
- b.2) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional, expedida em conjunto pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Receita Federal do Brasil, quanto aos Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
- b.3) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual onde for sediada a entidade;
- b.4) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a entidade;
- b.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- b.6) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas.

**c) Qualificação Econômica Financeira, através dos seguintes documentos:**

- c.1) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da organização;
- c.2) Cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- c.3) As instituições constituídas durante o último exercício exigível na forma da Lei, deverão apresentar o Balanço de Abertura.
- d) Declaração de isenção do imposto de renda do último exercício;
- e) Composição funcional da entidade, especificamente de seus membros do Conselho de Administração e Diretoria, identificando a qualificação civil (nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão), CPF, Carteira de Identidade e endereço residencial;
- f) Capacidade jurídica, com apresentação de ato constitutivo, estatuto atual e ata de posse da atual diretoria, devidamente registrado no cartório de registro de pessoas jurídicas ou órgão equivalente e atualizado com todas as alterações;
- g) **Qualificação como Organização Social de Saúde no âmbito do Município de Atílio Vivacqua, através do competente Decreto Municipal de Qualificação;**
- h) Conhecimento das condições física e espacial da execução do serviço de hospital, através de **Atestado de Visita Técnica emitido pela Secretária Municipal de Saúde**, com vistas na regra do item 4.3 e 4.3.1 deste edital;
- i) Que não tem impedimento de contratar com a Administração Pública, através de declaração firmada conforme modelo do Anexo 03 – Declaração de Inidoneidade;

j) Regularidade quanto a contratação de menores, apresentando Declaração prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do Anexo 04.

5.2.1 - Para fins de comprovação de experiência com vistas na alínea “a” do item 5.2, admitir-se-á a apresentação dos seguintes documentos:

a) Descrição detalhada das atividades/projetos/programas realizados pela entidade, em parceria com o Poder Público, comprovado através de respectivos ajustes, atestados, contratos, convênios, etc., que subsidie a veracidade dos fatos;

b) Qualquer outro documento idôneo.

5.3 - O limite de orçamento previsto, referente aos primeiros 12 meses de operação do Hospital Municipal “Drª Andrea Canzian Lopes”, é de no máximo R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme Planilha de Custos levantada pelo Município, e correrão por conta da **Dotação Orçamentária**: Fundo Municipal de Saúde - 10.302.0014.2.037 - 3.3.90.39.99 - 1.201.0001/1.203.0010 – 553.

5.3.1 - O repasse mensal de recursos será realizado segundo a Proposta Técnica e Econômica vencedora e as condições previstas no **Anexo Técnico II — Sistema de Pagamento do Contrato de Gestão**.

5.3.2 - O valor acima apontado refere-se às despesas das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, relacionados ao presente edital.

5.3.3 - A Planilha de Custo levantada pelo Município para fins de referenciar o valor máximo a ser despendido no gerenciamento da parceria de que trata o presente edital, encontra-se detalhada no Anexo 01, deste instrumento convocatório.

5.4 - O Plano de Trabalho, juntamente com a documentação listada no item 5.2, deverá ser entregue via protocolo, **em envelope lacrado**, com a identificação de que se trata de documentação para “CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE” no local e prazo previsto no item 4.1, no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, das 7h00min às 13h00min.

5.5 - As propostas recebidas serão abertas no **dia 21/11/2018, às 08h30min**, pela Comissão de Seleção para Organizações Sociais de Saúde designada pela Decreto nº 180/2018, que procederá à rubrica e análise de todos os documentos.

5.5.1 – A Sessão Pública de abertura dos envelopes ocorrerá na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitação de Atílio Vivacqua, localizado na Praça José Valentim Lopes, n.º 02, Centro de Atílio Vivacqua.

5.5.2 - As entidades que tiverem interesse em estar presentes à sessão de abertura dos envelopes, deverão se fazer representar por pessoa com documento que comprove seus poderes, inclusive com procuração com firma reconhecida se for o caso e necessário à representação.

5.6 - A Organização Social de Saúde vencedora iniciará a execução e implantação dos serviços a partir da assinatura do Contrato.

## **6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS RECEBIDAS**

6.1 - No julgamento das Propostas Técnicas e Financeiras apresentadas pelas entidades interessadas (integrantes do Plano de Trabalho), para efeito de análise e pontuação, serão considerados os critérios constantes nos quadros abaixo:

CRITÉRIO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PARÂMETROS
PROJETO - ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AO EDITAL	<p>38 pontos – Grau pleno de atendimento.</p> <p>25 pontos – Grau satisfatório de atendimento.</p> <p>10 pontos – Baixo Grau de atendimento.</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p>	<p>Avalia a quantificação das linhas de serviço, com valorização de proposta exeqüível e que contenha os meios planejados para a sua execução de forma estruturada e relacionada ao objeto do Edital. Avalia a adequação da proposta de quantificação dos serviços. Demonstra potencialidade quanto à organização, quando demonstra capacidade de produzir resultado dentro do contexto de serviços, objetivando garantir a melhor assistência possível, considerando o nível de recursos e tecnologia existentes.</p>
<b>TOTAL DE PONTOS DO CRITÉRIO</b>		<b>38 PONTOS</b>

CRITÉRIO	PONTOS	PARÂMETROS
<p>PROPOSTA DE ATIVIDADES VOLTADAS A QUALIDADE - Expressa e promove meios para a obtenção de nível ótimo de desempenho dos serviços para a eficácia das ações de assistência e a humanização das relações entre equipe profissional, usuários e comunidade.</p>	3 pontos	Apresenta proposta de Manual de recursos humanos
	3 pontos	Apresenta proposta de Manual de Conduta Ética dos colaboradores
	3 pontos	Apresenta proposta de manual de compras para procedimentos de aquisição
	3 pontos	Apresenta proposta de manual de padronização de medicamentos e material médico-hospitalar
<b>TOTAL DE PONTOS DO CRITÉRIO</b>		<b>12 PONTOS</b>

CRITÉRIO	PONTOS	PARÂMETROS
<p>COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM GESTÃO DE SAÚDE</p>	<p>2,5 pontos a cada ano completo trabalhado limitado a 25 pontos.</p> <p>Obs. 01: Não será utilizado para critério de pontuação documento de mais de uma entidade no mesmo período.</p> <p>Obs. 02: Será pontuado em 2,5 a apresentação de documento que comprove a parceria, mesmo que inferior a um ano, observada a observação 01.</p>	<p>Apresentação de Documento que comprove parceria com órgãos públicos em gestão Hospitalar.</p>
	<p>2,5 pontos a cada ano completo trabalhado limitado a 25 pontos.</p> <p>Obs. 01: Não será utilizado para critério de pontuação documento de mais de uma entidade no mesmo período.</p> <p>Obs. 02: Será pontuado em 2,5 a apresentação de documento que comprove a parceria, mesmo que inferior a um ano, observada a observação 01.</p>	<p>Apresentação de Documento que comprove parceria com órgãos públicos na gestão de Pronto Atendimento 24 h em serviços de urgência e emergência.</p>
<p><b>TOTAL DE PONTOS DO CRITÉRIO</b></p>	<p><b>50 PONTOS</b></p>	

6.1.1 - Cada critério acima possui uma pontuação máxima. **A pontuação total, que é a somatória da pontuação obtida em cada critério, é de no máximo 100 pontos.**

6.1.2 - **Em caso de empate na pontuação total**, terá preferência na celebração do contrato de gestão, a Organização Social de Saúde com **maior tempo de experiência em Gestão Hospitalar**, comprovado através de documentos idôneos (p. ex. contratos, convênios, atestados de capacidade técnica, etc.);

6.2 - A Comissão de Seleção deverá apresentar o resultado da Fase de Julgamento das Propostas Técnica e Preço em até dois (02) dias do início da aludida fase, publicando o resultado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no Órgão Oficial do Município e Jornal de Grande Circulação.

6.3 - A OSS participante deste Chamamento Público que não atingir a pontuação mínima de cinquenta por cento mais um ponto, ou seja, 51% na pontuação geral dos critérios avaliados por cada item do objeto para a contratação, será desclassificada.

6.4 - A publicação do resultado marcará a data de início de prazo, para interposição de recursos da decisão que declarou a Organização Social vencedora.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

7.1 - Compete ao Município de Atílio Vivacqua-ES prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Organização Social parceira.

7.2 – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Contrato de Gestão de acordo com o Edital, todos Anexos e Plano de Trabalho aprovado.

7.3 - Repassar os recursos financeiros à Organização Social conforme estabelecido no Contrato de Gestão, para pagamento dos salários e remunerações do pessoal contratado e demais despesas previstas no Plano de Trabalho, sendo que, no caso de atraso dos repasses o parceiro público se compromete a arcar com todos os acréscimos dele decorrentes, devendo ser repassados conjuntamente com o valor do mês subsequente.

7.4 - Publicar na Imprensa Oficial do Estado o extrato do Contrato de Gestão e de seus aditivos e apostilamentos, e disponibilizar na Imprensa Oficial do Município sua íntegra, conforme regra do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.5 - Designar comissão de acompanhamento, avaliação e fiscalização para o Contrato de Gestão.

7.6 - Prestar o apoio necessário à Organização Social de Saúde para que seja alcançado o objeto do Contrato de Gestão.

7.7 - A presente cláusula editalícia se complementa com a cláusula correspondente de obrigações do contratante (Município) constante do Contrato de Gestão, cuja minuta faz parte integrante do presente instrumento (Anexo 05).

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**

8.1 - A Organização Social de Saúde vencedora do certame deverá, após a celebração do Contrato de Gestão, em até noventa (90) dias, publicar na Imprensa Oficial do Município o Regulamento Próprio de Compras e Contratações da entidade.

8.2 - Executar conforme aprovado pelo Parceiro Público a Proposta Técnica e Financeira com seu respectivo Plano de Trabalho.

8.3 - Responsabilizar-se pela contratação e pelo pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes a execução do Contrato de Gestão, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes.

8.4 - Promover no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício financeiro do Contrato de Gestão a publicação no diário oficial do município ou equivalente, a Prestação de Contas do Contrato de Gestão.

8.5 - Apresentar obrigatoriamente os comprovantes de pagamento de salários juntamente com a folha de pagamento, bem como do respectivo recolhimento do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), relativos ao pessoal contratado, até o vigésimo dia do mês subsequente à competência em referência.

8.6 - Encaminhar **BIMESTRALMENTE** prestação de contas dos meses que compõem o bimestre, especificando cada mês, por meio de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, para o Parceiro Público, em prazo de 15 (quinze) dias a contar do encerramento do período, inclusive em formato digital para divulgar no site da transparência.

8.6.1 - Em exceção à regra de prestação de contas deste item, a prestação de contas do primeiro mês de execução dos serviços, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, deverá ser remetida para o Parceiro Público até o vigésimo dia do mês subsequente, inclusive em formato digital para divulgar no site da transparência, sendo condicionante para a liberação das demais parcelas de pagamento do cronograma de desembolso.

8.7 - A presente cláusula editalícia se complementa com a cláusula correspondente de obrigações da contratada (Organização Social) constante do Contrato de Gestão, cuja minuta faz parte integrante do presente instrumento (Anexo 05).

## **9. DO CONTRATO DE GESTÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE**

9.1 - A Organização Social de Saúde vencedora celebrará Contrato de Gestão com vigência de 12 (doze) meses, com início de execução imediata após assinatura do contrato de gestão, podendo ser prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente (Lei Federal n.º 8.666/93, art. 57, inciso II), através de Termo Aditivo, desde que a solicitação seja feita no prazo de trinta (30) dias antes do término de sua vigência.

9.2 - O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado de vigência do Contrato, será equivalente à variação percentual do IGP-DI/FGV - Índice de Preço – Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses.

9.3 - A Organização Social de Saúde vencedora deverá comparecer no prazo de três (03) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial do Município de Atílio Vivacqua-ES, para a assinatura do Contrato de Gestão.

9.4 - Decorrido o prazo de três (03) dias úteis após o recebimento do comunicado oficial para assinatura do Contrato de Gestão e não tendo a entidade vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas neste Edital, sendo chamada a próxima Organização Social classificada.

9.5 - Qualquer acordo/ajuste entre o Município de Atílio Vivacqua - ES e a Organização Social parceira será formalizado por escrito mediante aditivo ao Contrato de Gestão.

9.6 - A inexecução total ou parcial do Contrato de Gestão pela Organização Social contratada ensejará a sua perda da qualificação e demais penalidades previstas em Lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.7 - O Contrato de Gestão a que se refere este edital, além de especificar o objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão da referida unidade, compreendendo a execução das atividades e serviços de assistência à saúde, metas operacionais, definição dos indicadores de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços, prazo de execução, bem como a sistemática econômica e financeira da gestão, conforme minuta reproduzida no Anexo 05, deste edital.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1 - O recurso deverá ser interposto no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de desclassificação, julgamento dos projetos, da anulação ou revogação do Chamamento Público, da aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

10.2 - Os recursos e contra-razões de recurso, bem como impugnação deste edital, deverão ser dirigidos a Presidente da Comissão de Seleção e protocolizados junto ao Protocolo Geral do Município de Atílio Vivacqua-ES, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, na Praça José Valentim Lopes, n.º 02, Centro, Atílio Vivacqua-ES. Telefone para informações: (28) 0538-1109, das 07hs às 13h, em dias úteis.

11.3 - A falta de manifestação no prazo estipulado importará na decadência do direito de recorrer.

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1 - A inobservância pela Organização Social de Saúde das normas ou obrigação constante deste **Edital de Chamamento Público** ou seus Anexos, ou do dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao **Município de Atílio Vivacqua**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, quais sejam:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa, no valor total da proposta financeira entre 0,1 e 1,0% (um décimo e um inteiro por cento), estipulada pelo Município, dependendo da gravidade da infração, a ser cobrada nos termos da Legislação Municipal.

11.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.1.5 - Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município.

11.2 - A imposição das penalidades previstas neste item dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteadas, e dela será notificada a Organização Social de Saúde.

11.3 - As sanções previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3, 11.1.4 e 11.1.5 deste item 11 poderão ser aplicadas conjuntamente com o subitem "11.1.2".

11.4 - Da data de publicação da aplicação das penalidades a Organização Social de Saúde terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, conforme o caso.

11.5 - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à Organização Social de Saúde e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de defesa.

11.6 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - Nos termos da minuta do contrato de gestão ora proposta, a entidade selecionada receberá, a título de permissão de uso, bens móveis e imóvel para a fiel execução do objeto contratual.

12.3 - Todos os prazos mencionados neste edital serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário, excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

12.5 - A participação da Entidade neste processo de seleção implica na aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, bem como na observância e conhecimento das normas editalícias deste Chamamento Público, dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legislações aplicáveis.

12.6 - A Entidade proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento.

12.7 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.8 - Poderão ser colocados à disposição da entidade selecionada para gestão do HOSPITAL MUNICIPAL “DRª ANDREA CANZIAN LOPES”, servidores públicos efetivos da Administração Municipal que estiverem vinculados ao serviço transferido, desde que acordado entre as partes contratante e contratada.

12.9 - Este procedimento poderá ser revogado, em razão de conveniência e oportunidade, ou anulado, em caso de vício, sem que gere qualquer tipo de indenização ao interessado.

Atílio Vivacqua - ES, 24 de Outubro de 2018.

**Helaine Narlin Santana**  
Presidente da Comissão

**Márcia Passabom Cristo**  
Secretária Municipal de Saúde

**Josemar Machado Fernandes**  
Prefeito Municipal

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

### ANEXO 01

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação de Organização Social de Saúde (OSS), sem fins lucrativos, para Prestação de Serviços de Gestão do Hospital Municipal "Drª Andrea Canzian Lopes".

#### 1.1. ORDEM

Chamamento Público nº 001/2018

#### 1.2. DATA:

...../...../2018

#### 1.3. ORIGEM:

Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua-ES

#### 1.4. FINALIDADE:

Tem por finalidade a contratação de Organização Social de Saúde (OSS), para Contrato de Gestão do Hospital Municipal "Drª Andrea Canzian Lopes", no sentido de suprir a demanda hospitalar na área de média complexidade e ambulatorial em pediatria, visando a execução dos serviços de internação em clínica médica, serviços de Urgência e Emergência e ambulatório de pediatria, proporcionando a assistência hospitalar adequada e o bem estar geral da população do município de Atílio Vivácqua.

#### 2. DA CONTRATAÇÃO:

Contratação através de chamamento Público por período de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse Público.

#### 2.1. CLASSIFICAÇÃO:

( ) Obra       Serviço      ( ) Compra

#### 2.2. FORMA DE EXECUÇÃO:

Contratação por Chamada Pública.

#### 2.3. REGIME DE EXECUÇÃO:

Contrato de Gestão.

#### 2.4. PROCEDIMENTO:

Formalização de Contrato de Gestão por meio de Chamada Pública com Organização Social de Saúde (OSS), apta a prestar os serviços de Gestão e Assistência no Hospital Municipal "Drª Andrea Canzian Lopes".

#### 2.5. PRAZO:

12 (doze) meses podendo ser prorrogado, nos termos da legislação pertinente.

#### 3. OBJETO

##### 3.1. OBJETO RESUMIDO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de "Organização Social de Saúde (OSS)" sem fins lucrativos para Prestação de Serviços de Gestão em Saúde, com a finalidade de suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua para Gestão do Hospital Municipal "Drª Andrea Canzian Lopes".

### **3.2. DETALHAMENTO**

3.2.1. Para atingir a finalidade e proceder a execução do objeto será adotado processo de chamamento público, conforme Legislação vigente e documentação anexa a este termo de referencia.

3.2.2. Os critérios para seleção e julgamento das propostas técnicas e financeiras a serem apresentadas pelas Organizações Sociais de Saúde (OSS) com a descrição das metas a serem atingidas e dos serviços a serem executados são as constantes nos anexos do edital.

3.2.3. A descrição dos serviços a serem atendidos pela Organização Social de Saúde, sem fins lucrativos, para Contrato de Gestão em Saúde é a do anexo Técnico I - Descrição de Serviços, constante no Edital.

### **3.3. DESTINAÇÃO**

Para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua, no que diz respeito a Gestão e execução dos serviços médicos e hospitalares do Hospital Municipal “Drª Andrea Canzian Lopes”, localizado na Rua Capitão Jovino Alves Pedra, nº 20, Bairro Niterói, no Município de Atílio Vivácqua, inscrito no CNES 2485397.

### **3.4. OBJETIVO**

Formalização de contrato de gestão com Organização Social de Saúde (OSS), sem fins lucrativos, de Gestão em Saúde, para execução de serviços médicos hospitalares e ambulatorial em pediatria do Hospital Municipal “Drª Andrea Canzian Lopes”, elencando um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes dessa relação jurídica descritas no edital, mediante a execução de proposta técnica apresentada por meio de Plano de trabalho para o contrato de gestão.

### **3.5. VALOR:**

Valor mensal de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), totalizando valor anual de R\$ 3.000.000,00(três milhões de reais), sendo deduzidos da parcela mensal os vencimentos dos servidores efetivos cedidos a Instituição em comum acordo entre as partes.

### **3.6. FORMA DE REPASSE**

Mensal, em conformidade com o cronograma financeiro estabelecido em contrato, mediante a aprovação da prestação de contas das parcelas anteriores, que deverão ser apresentadas bimestralmente através de protocolo junto a Prefeitura Municipal até 15º dia útil subsequente ao pagamento das parcelas.

### **3.7. FORMA DE REAJUSTE ANUAL**

O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado de vigência do Contrato, será equivalente à variação percentual do IGP-DI/FGV - Índice de Preço – Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses.

### **3.8. VIGÊNCIA**

12 (doze) meses a partir da data de assinatura, prorrogáveis de acordo com a legislação vigente e interesse público.

## **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **4.1. UNIDADE**

Fundo Municipal de Saúde

### **4.2. FONTE DOS RECURSOS:**

Recurso Próprio; Royalties de Petróleo: Federal e Estadual e Recurso Federal de Custeio de Média Complexidade (MAC)

### **4.3. PROJETO**

10.302.0014.2.037 - Manutenção das atividades para Funcionamento de Média e Alta Complexidade

### **4.4. DESPESA**

3.3.90.39.99 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

**4.5. FONTE**

1.201.0001 - Saúde Recursos próprios

1.203.0010 – Mac - Teto Municipal

**4.6. FICHA**

553

**4.7. SUPLEMENTAÇÃO**

Se necessário, nos termos da legislação vigente.

**5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei Federal nº 9.637/98 e na Lei Estadual nº 489/09, demais Normas do Sistema Único de Saúde (SUS), emanadas pelo Ministério da Saúde (MS) e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**6. JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista a proximidade do encerramento do contrato de gestão emergencial 040/2018 firmado com o objetivo de suprir a assistência aos usuários do município quanto as demandas na área de média complexidade ambulatorial em pediatria e Hospitalar, que foi realizado visando a normalização dos serviços de Internação/Urgência e Emergência e o bem estar geral da população, considerando o caráter Emergencial após a interrupção abrupta e inesperada da prestação do serviço ora prestado pelo Hospital Infantil Francisco de Assis, sem aviso prévio no dia 18 de maio de 2018, que era responsável pela Gestão Compartilhada, Administração e Operacionalização do Hospital Municipal “Drª Andrea Canzian Lopes” desde 22 de junho de 2016 conforme o Termo de Colaboração 001/2016.

Enfatizamos ainda o Art. 196 da Constituição Federal "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

O presente instrumento se justificativa diante da necessidade de manutenção sem interrupção dos serviços de urgência e emergência 24 horas "porta aberta" do único hospital localizado no município de Atílio Vivacqua, garantindo dessa forma aos munícipes os direitos descritos no Art. 196 da Constituição Federal.

Considerando ainda que a manutenção do serviço de saúde 24 hs deve ser mantido, e que o município não possui recursos humanos efetivo suficiente para realizar tal prestação de serviços assistenciais de forma regular, imediatamente, e sob pena de ficar os munícipes sem atendimento na rede de Urgência e Emergência e Ambulatório de pediatria, que é de responsabilidade do município, justifica-se a necessidade da abertura do processo de chamada pública para contratação dos serviços.

**6.1. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

De acordo com levantamento de custos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo por base o ano de 2018, e média de valores praticados em contratos semelhantes em municípios vizinhos.

**7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as obrigações e responsabilidades das partes, bem como encargos e demais cláusulas contratuais obedecerão ao previsto na legislação em vigor.

**8. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

Maria Aparecida Carloto Marques Mello

**9. DOCUMENTOS ANEXADOS**

Anexos Técnicos I, II e III;

Planilha de Custos;

Diagnóstico da Unidade.

## ANEXO TÉCNICO I - DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

### 1 - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- a) A CONTRATADA atenderá com recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem na modalidade abaixo descritas:
- b) O Serviço de Admissão da CONTRATADA solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- c) No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- d) Em caso de hospitalização, a CONTRATADA fica obrigada a internar o paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de não haver recursos necessários de acordo com a complexidade do caso, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região, através da Central de Regulação de Vagas conforme fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde-ES, na qual a CONTRATADA, em decorrência da assinatura deste contrato de gestão, presta serviços de assistência à saúde.
- e) O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela CONTRATANTE. A Contratada **deverá** enviar para o setor de faturamento da Secretaria Municipal de Saúde nas datas determinadas toda a produção mensal: enviar as AIHS devidamente preenchidas e assinadas, bem como relatório informatizado com os devidos códigos SUS para lançamento no SIA.

#### 1.1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

- a) A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar, de acordo com a complexidade de um hospital de pequeno porte.
- Os pacientes internos deverão ser acompanhados e prescritos diariamente até sua alta por profissional médico responsável pela rotina de internação, ou pelo plantonista (desde que haja definição de responsabilidades estabelecidos em comum acordo com a direção clínica, mas que não desobriga o acompanhamento conjunto pela direção clínica);
  - As internações serão em Clínica Médica Adulto em leitos SUS, numa média mensal de 10 a 20 internações, para casos cujos diagnósticos possam ser tratados em um hospital de pequeno porte;
- b) No processo de hospitalização, estão incluídos:
- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
  - Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
  - Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;
  - Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;

- Alimentação, incluída nutrição enteral quando necessária, de acordo com a patologia do paciente;
- Assistência médica, de enfermagem, e de pessoal auxiliar;
- O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- Hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- Sangue e hemoderivados; quando estiver dentro das possibilidades dos recursos disponíveis para a complexidade do caso.
- Fornecimento de roupas de cama hospitalares para o paciente;
- Procedimentos que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do caso.
- Exames Laboratoriais e de imagem necessários ao diagnóstico de acordo com a avaliação da direção clínica em conjunto com o médico plantonista.

## **1.2. HOSPITAL DIA**

a) A assistência hospitalar em regime de hospital-dia ocorrerá conforme definição do manual do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) de 2004 e a Portaria nº. 44/GM em 10 de janeiro de 2001, os quais definem como regime de Hospital Dia a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para a realização de procedimentos e clínicos que requeiram permanência hospitalar máxima de 12 (doze) horas.

## **1.3. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES**

a) Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital a pessoas que procurem tal atendimento, sejam de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada pela Estratégia de Saúde da Família.

b) Sendo o hospital do tipo "portas abertas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda da população, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

c) Para efeito de produção contratada / realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização, sendo a meta cerca de 100 atendimentos médicos/dia, fora atendimentos de enfermagem diversos pertinentes ao atendimento.

d) Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

## **1.4. ATENDIMENTO AMBULATORIAL PEDIÁTRICO**

a) O atendimento ambulatorial compreende a primeira consulta e as consultas subseqüentes (retornos).

b) Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede/UBS- Unidades Básicas de Saúde, ao Hospital, para atendimento a uma determinada especialidade.

c) Entende-se por consulta subseqüente, todas as consultas de seguimento ambulatorial.

d) As consultas ambulatoriais de pediatria serão agendadas previamente pela AMA (Agência Municipal de Agendamento).

## **1.5. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO**

a) Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o (a) CONTRATADA se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui

relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

## 1.6. ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

a) Quanto à internação, o hospital deverá realizar um média de 10 a 20 internações hospitalares/mês de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS- Sistema Único de Saúde e de acordo com a demanda, na área de Clínica Médica.

b) Quanto ao atendimento ambulatorial em pediatria, a CONTRATADA deve oferecer 100 consultas mensais, que serão agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no total de 20 consultas agendadas semanal + 05 atendimentos de urgência semanal, totalizando 25 atendimentos em pediatria semanal.

c) Quanto ao atendimento em urgência e emergência (âmbito hospitalar), a CONTRATADA deve prestar Atendimento de Urgência e emergência não referenciado "porta aberta" 24 horas (atender demanda espontânea da população) e referenciada pela ESF com uma média diária de 100 atendimentos médicos/dia, fora atendimentos de enfermagem diversos pertinentes ao atendimento.

d) Deve ainda manter profissional técnico de Raio X de sobreaviso nos finais de semana, feriados e após a 16 horas para atendimento as urgências, bem como ofertar de películas de filme para RX utilizadas nos atendimentos a pacientes internos ou casos de urgência que correrão com conta da CONTRATADA.

e) O Município manterá o serviço de Radiologia que funciona **anexo** ao Hospital sob Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, para atender as demandas externas oriundas das Unidades Básicas de Saúde e Ambulatório em caráter eletivo de segunda a sexta-feira de 08 às 16 horas, e também as demandas do Hospital neste horário (no horário de 07 às 16 hs), em contrapartida a CONTRATADA arcará com as despesas de energia elétrica. As despesas com profissionais segunda a sexta de 07 às 16 hs, películas de filme par RX para atendimentos eletivos, e manutenção do aparelho correrão por conta da CONTRATANTE.

f) Oferecer exames laboratoriais básicos 24 h, para atendimento de pacientes internos, e em observação, e /ou casos de urgência/emergência;

g) Oferecer exames de ECG e telemedicina 24h para atendimento de pacientes internos, pacientes em observação, e /ou casos de urgência/emergência;

h) Oferecer Procedimentos tais como:

- Suturas;
- Curativos pacientes internos;
- Curativos crônicos demanda externa - nos finais de semana e feriados (referenciados pela Estratégia de Saúde da Família no horário de 08 às 16 horas);
- Administração de medicamentos provenientes dos atendimentos dos plantonistas e setor de internação;
- Administração de medicamentos injetáveis eletivos (benzilpenicilinabenzatina) de receitas externas (advindas da Estratégia Saúde da Família do Município de Atílio Vivacqua) para tratamento de sífilis, anemia falciforme, dentre outros;
- Estabilização de pacientes em sala de emergência até a devida remoção de acordo com a grade de referências do Estado do ES;
- Remoção de pacientes que não necessitam de suporte avançado para Hospitais de referência realizados por equipe adequada.
- Administração de hemoderivados quando necessário;

- Administração de alimentação enteral para internos quanto necessário;
- i) Manter Serviço de Lavanderia com prestador terceirizado que atenda normas sanitárias vigentes;
- j) Oferecer a manutenção de Serviço de Esterilização de Materiais, com realização dos testes químicos e biológicos preconizados pela VISA.
- k) Oferecer a manutenção da rede de gases oxigênio e ar comprimido canalizada;
- l) Fornecer alimentação para funcionários, pacientes internados e acompanhantes de pacientes internados menores e idosos;
- m) Realizar a manutenção de serviços de limpeza em geral e higienização adequada de todo ambiente; incluindo caixas d'água e dedetização de acordo com as normas sanitárias vigentes.
- n) Realizar a manutenção dos serviços de água, luz, telefone e internet, dentre outros necessários para manutenção do prédio, como: troca de lâmpadas, fechaduras, torneiras, descargas, e outros.
- o) Realizar a manutenção dos equipamentos em cessão de uso a CONTRATADA.
- p) comunicar previamente a Secretaria Municipal de Saúde sobre a necessidade de aquisição de novos equipamentos e/ou substituição de equipamentos existentes que, comprovadamente não tenham condição de uso (inservíveis);
- q) O recurso da Parcela mensal refere-se ao custeio para manutenção dos serviços de saúde ofertados conforme descritivo neste anexo, não havendo previsão de custo para a aquisição de bens permanente (investimento), porém caso haja acordo entre as partes para aquisição dos mesmos por parte da Contratada com recursos oriundos da Parcela mensal, fica a contratada obrigada a comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde a referida aquisição especificando qual equipamento e o valor destinado, para as devidas providencias de inserção dos mesmos no patrimônio do Fundo Municipal de Saúde, devendo encaminhar a Nota Fiscal na prestação de contas;
- r) Oferecer e Manter os funcionários devidamente Uniformizados;
- s) Oferecer todos os Equipamentos de proteção Individual preconizados para cada categoria profissional de acordo com legislação vigente;
- t) Manter o serviço de classificação de risco por profissional enfermeiro diarista exclusivo para o setor de classificação, e qualificado para tal, pelo menos nos horários de 07 às 17 hs de segunda à sexta feira.
- u) Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de possíveis multas que possam ocorrer por parte dos conselhos de Medicina, Enfermagem e Conselho de Farmácia.
- v) Ficará sob responsabilidade da Contratante o serviço de Ambulâncias, dessa forma a contratante ficará responsável pela manutenção das ambulâncias e pelos vencimentos dos profissionais motoristas. No entanto a Contratante fará cessão sem ônus dos Motoristas a Contratada, para que os mesmos sigam as normas estabelecidas pela empresa contratada.

## ANEXO TÉCNICO II - SISTEMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam, estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da CONTRATADA subdivide-se conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, nas modalidades abaixo assinaladas:

( X ) Internação em Clínica Médica de acordo com o porte de serviços do Hospital Municipal Dr<sup>a</sup> Andrea Canzian Lopes;

( X ) Hospital Dia/Observação até 24 h

( X ) Atendimento Ambulatorial em Pediatria

( X ) Atendimento a Urgências e Emergências;

(X) Serviços de Apoio Diagnóstico a pacientes internos;

(X) Procedimentos Médicos e de Enfermagem (administração de medicamentos, curativos, suturas, dentre outros)

( X ) outros procedimentos

1.1. As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da CONTRATADA.

2. Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da CONTRATANTE, conforme especificado no item 1.5 do ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro para o Contrato de Gestão para o período de 12 meses, fica estimado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais ) mensais, totalizando R\$ 3.000.000,00 (três milhões /ano) e compõe-se da seguinte forma:

Despesas com Pessoal (vencimentos e encargos, e verbas rescisórias) dos profissionais contratados em regime de CLT ) e/ou vencimentos dos profissionais cedidos pela Administração.
Despesa com prestadores de serviços
Despesas Administrativas
Custo e Despesas Operacionais
Custo de Despesa Indireta

4. Os pagamentos à CONTRATADA dar-se-ão na seguinte conformidade:

4.1. 100 % (cem por cento) do valor mencionado no item 03 (três) serão repassados em 12(doze) parcelas mensais fixas, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); sendo deste valor mensal ser abatido o valor correspondente aos vencimentos dos servidores municipais devidamente cedidos para prestação de serviços a CONTRATADA.

4.2. O pagamento das parcelas fixas mensais subseqüentes poderão ser **retidos parcialmente** até 10% do (valor mensal) vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico III, parte integrante deste Contrato de Gestão;

**4.3.** Poderão ser retidos os valores apresentados em inconformidades na prestação de contas, desde que as inconformidades constatadas pela Comissão de Avaliação e órgãos de controle da Administração na apresentação das prestações de contas bimestrais não sejam sanadas em tempo hábil estabelecido pela CONTRATANTE.

**4.4.** A avaliação da parte variável será realizada na prestação de contas (bimestral) do serviço prestado, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subseqüentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pela CONTRATADA.

**5.** Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a CONTRATADA no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo Hospital Municipal Dr<sup>a</sup> Andrea Canzian Lopes para Secretaria Municipal de Saúde.

**5.1.** As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

**5.2.** As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas e disponibilizadas pela CONTRATADA, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

**5.3.** A CONTRATANTE estabelecerá modelos de relatórios e planilhas necessárias à prestação de contas e avaliação mensal das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, definidos de acordo com a legislação vigente.

**6.** A CONTRATANTE procederá à análise dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido nas CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**6.1.** As parcelas mensais serão pagas até o dia 25 de cada mês.

**6.2.** A primeira parcela será paga no valor integral de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para implantação dos serviços.

**6.3.** A partir da segunda parcela será descontado mensalmente o valor correspondente aos vencimentos dos servidores municipais devidamente cedidos com ônus para a empresa pela Administração. Sendo os valores devidamente apurados pela Administração juntamente ao setor de RH da Prefeitura Municipal, através da ficha financeira dos servidores, que será encaminhada a CONTRATADA e fixada à solicitação de pagamento da referida parcela.

**6.4.** Os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados nos meses subsequentes após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

**6.5.** Os valores de ajuste financeiro citados no item 4. Serão apurados na forma disposta neste Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente Contrato de Gestão.

**6.6.** Na hipótese da unidade não possuir um tempo mínimo de funcionamento, a primeira avaliação dos Indicadores de Qualidade para efeitos de pagamento da parte variável do Contrato de Gestão, prevista no item anterior, poderá ser efetivada no bimestre subseqüente, para que haja tempo hábil para avaliação da Comissão de Avaliação.

**7.** A cada período de 02 (dois) meses, a CONTRATANTE procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do bimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores conforme anexo III, que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado no item 04 (quatro) deste documento.

8. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, desde que acordada entre as partes para ajuste do Contrato de Gestão, ou se em condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

#### I - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES (Parte Variável do Contrato de Gestão): Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no item 4.2 deste documento.

#### II - RECURSOS HUMANOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL Dr.<sup>a</sup> ANDREA CANZIAN LOPES

PROFISSIONAIS/CARGO	NÚMERO DE PROFISSIONAIS
TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTÃO DIURNO ESCALA 12/36	08
TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTÃO NOTURNO ESCALA 12/36	06
ENFERMEIRO PLANTONISTA DIURNO 30 HS - ESCALA 12/60	03
ENFERMEIRO PLANTONISTA NOTURNO 30 HS - ESCALA 12/60	03
ENFERMEIRO DIARISTA 40 HS (Exclusivo para setor de classificação de risco) - 08 H DIARIAS	01
ENFERMEIRO COORDENADOR RT - 30 HS 06 H DIARIAS	01
AUXILIAR SERVIÇOS DE LIMPEZA NOTURNO ESCALA 12/36	02
AUXILIAR SERVIÇOS DE LIMPEZA DIURNO ESCALA 12/36	04
COZINHEIRA ESCALA 12/36 (DIURNO)	02
FARMACÊUTICO – CARGA HORÁRIA 40 HS	01
RECEPCIONISTA NOTURNO ESCALA 12/36	02
RECEPCIONISTA DIURNO ESCALA 12/36	02
MEDICO PLANTONISTA – PLANTÃO 24 HS	07
DIRETOR CLINICO	01
DIRETOR ADMINISTRATIVO DIARISTA	01
MÉDICO PEDIATRA (POR PRODUÇÃO) 100 CONSULTAS MÊS	01
TÉCNICO DE RADIOLOGIA SOBREAVISO (PARA EMERGENCIAS NOS FINAIS DE SEMANA, FERIADOS E A NOITE)	01
AUXILIAR DE FARMACIA	01

VIGIA ESCALA 12/36	02
TOTAL DE PROFISSIONAIS	49

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Secretaria Municipal de Saúde fará uma avaliação do quadro existente de recursos humanos, a fim de proceder com a cessão de servidores, sendo que os vencimentos destes serão deduzidos do valor da parcela mensal, exceto os motoristas (que serão cedidos sem ônus);

**ANEXO TÉCNICO III**

**PARÂMETROS PARA PAGAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR LINHA DE SERVIÇO**

MODALIDADE DE ATENÇÃO E LINHA DE SERVIÇO	DIMENSÕES DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO CONTRATO			
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E AMBULATORIAL	RECURSOS HUMANOS	<b>Parâmetros de avaliação:</b> equipe mínima estabelecida para manutenção dos serviços estabelecidos no contrato de Gestão.	<b>Cálculo do valor do desconto</b>	<b>Parâmetro de desconto:</b> Desconto do valor de Pessoal e Reflexos correspondente aos Profissionais não contratados, conforme Programa de Trabalho.
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E AMBULATORIAL	PRODUÇÃO	<b>Parâmetro de avaliação:</b> metas de produção assistencial estabelecidas para cada linha de serviço/unidade <b>Meta atingida acima de 85%</b>	<b>Cálculo do valor do desconto</b>	<b>Parâmetro de desconto:</b> até 10 % sobre a representatividade da linha de serviços correspondente às metas não cumpridas, aplicada sobre 95 % do Valor Global de Custeio da parcela mensal do Contrato de Gestão.
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E AMBULATORIAL	QUALIDADE	<b>Parâmetros de avaliação:</b> Matriz de Indicadores de Qualidade <b>Meta atingida acima de 85%</b>	<b>Cálculo do valor do desconto</b>	<b>Parâmetro de desconto:</b> proporcional à meta não pontuada, incidindo sobre 5 % do Valor Global de Custeio da parcela mensal do Contrato de Gestão.

MATRIZ DE INDICADORES DE QUALIDADE				
Descrição	Excelente (100%)	Bom (de 85% a 99%)	Regular (de 70 % a 84%)	Ruim (abaixo de 70%)
Pontualidade na entrega dos relatórios bimestrais de prestação de contas financeiras.				
Organização, clareza e objetividade, dos relatórios bimestrais de prestação de contas financeiras apresentados.				
Pontualidade na entrega dos relatórios bimestrais de prestação de contas assistenciais.				
Pontualidade na entrega dos relatórios mensais assistências para setor de faturamento da Secretaria Municipal de Saúde para lançamento das informações no SAI/SUS e AIH				
Preenchimento dos prontuários nos seguintes aspectos: legibilidade, assinaturas, CID, exame físico, dentre outros.				
Execução de plano de educação permanente.				
Entrega de relatório comentado das reclamações recebidas formalmente e das providencias adotadas, bem como das reclamações de profissionais e das medidas adotadas.				
Atendimento Humanizado, em local limpo, organizado, com cadeiras para todos na sala de espera, bebedouro, banheiro, dentre outros aspectos.				

**QUADROS DE METAS EQUIPE MÍNIMA (atendimento urgências e emergência, no pronto atendimento,**

<b>internação e ambulatorial)</b>				
Medico Clinica Medica	Plantonista 24 horas	07 plantonistas	Meta de Atendimento	24 horas
Médico Pediatra	Ambulatorial (oferta de 100 consultas mês)	01 profissional	Meta de Atendimento	Semanal (25 consultas por semana)
Medico Clinica Medica	Diretor Clinico	01 profissional	Meta de Atendimento	24 horas
Enfermeiros	Plantonistas (escala 12/60)	06 profissionais	Meta de Atendimento	24 horas
Técnicos de enfermagem	Plantonistas (escala 12/36)	14 profissionais	Meta de Atendimento	24 horas
Cozinheira	Plantonistas (escala 12/36)	02 profissionais	Meta de Atendimento	Escala diurna
Serviços Gerais (Limpeza)	Plantonistas (escala 12/36)	06 profissionais	Meta de Atendimento	24 horas
Farmacêutico	Diarista (08 horas diárias)	01 profissional (40 horas ou 02 de 20 h)	Meta de Atendimento	Diarista Diurno
Auxiliar de Farmácia	Diarista (08 horas diárias)	01 profissional (40 h semana)	Meta de Atendimento	Diarista Diurno
Enfermeiro	Diarista (08 horas diárias)	01 profissional	Meta de Atendimento	Diarista diurno
Enfermeiro Coordenador	Diarista (06 horas diárias)	01 profissional	Meta de Atendimento	Diarista diurno
Recepcionista	Plantonistas (escala 12/36)	04 profissionais	Meta de Atendimento	24 horas
Técnico de Raio X	Para Sobreaviso	01 profissional	Meta de Atendimento	Sobreaviso
Diretor Administrativo	Diarista	01 profissional	Meta de Atendimento	Diarista

**QUADROS DE METAS DE PRODUÇÃO/ATENDIMENTOS**

Atendimento de demanda Espontânea da população (24 horas) serviço de urgência e emergência	Média (últimos 24 meses) 100 atendimentos diários	Parâmetro: manter o serviço médico hospitalar porta aberta 24 horas	Meta: atender 100% da população que procurar pelo serviço médico hospitalar
Atendimento em Pediatria Ambulatorial	Oferta 100 atendimentos mês	Parâmetro: Oferta semanal de 25 consultas ambulatorial	Meta: Ofertar 100 consultas mês em pediatria
Internação em Clínica Médica	Média (últimos 24 meses) 10 a 20 mensal	Parâmetro: Apresentação das AIHs	Meta: atender 100% da demanda de internação em Clinica medica de acordo com o porte do serviço hospitalar disponível.
Observação de até 24 horas	De acordo com demanda	Parâmetro: manter o serviço em funcionamento 24 horas	Meta: atender 100% da demanda
Administração de medicamentos (pacientes internos)	De acordo com demanda	Parâmetro: manter o serviço em funcionamento 24 horas	Meta: atender 100% da demanda de pacientes internos.

Administração de medicamentos (pacientes	De acordo com demanda encaminhada pela ESF	Parâmetro: atender a demanda referenciada da	Meta: atender 100% d demanda referenciada da
--	--	--	--

externos, residentes no Município e encaminhados pela ESF)	para administração de benzilpenicilinabenzatina, em casos de tratamento de sífilis, anemia falciforme e outros quando necessário.	ESF.	ESF, nos casos relacionados.
Curativos pacientes internos	De acordo com demanda	Parâmetro: manter o serviço em funcionamento 24 horas	Meta: atender 100% da demanda
Curativos pacientes externos	De acordo com demanda, nos finais de semana, e feriados, quando não há atendimento no ESF e em casos específicos de curativos referenciados pela ESF e que tenham que ser realizados a nível hospitalar.	Parâmetro: manter o serviço disponível nos finais de semana e feriados de 08 às 16 horas.	Meta: atender 100% da demanda que procurar pelo atendimento no horário estipulado.
Triagem com classificação de risco	De acordo com a demanda (08 horas diárias) de segunda a sexta-feira)	Parâmetro: manter o serviço em funcionamento, de segunda a sexta-feira (08 horas diárias) com profissional enfermeiro capacitado.	Meta: atender 100% da demanda de segunda a sexta-feira (08 horas diárias)
Exames para apoio diagnóstico para pacientes internos	De acordo com a demanda	Parâmetro: manter o serviço em funcionamento 24 horas	Meta: atender 100% da demanda
Exames laboratoriais	De acordo com a demanda	Parâmetro: manter o serviço em funcionamento 24 horas	Meta: atender 100% da demanda

**PLANILHA DE CUSTO**

<b>LEVANTAMENTO MÉDIO DE CUSTOS HOSPITAL MUNICIPAL DRª ANDREA CANZIAN LOPES</b>	<b>MÉDIA MENSAL</b>	<b>TOTAL ANO</b>
SALÁRIOS + 13º + 1/3 FÉRIAS + ENCARGOS + VERBAS RESCISÓRIAS + VENCIMENTOS SERV EFETIVOS CEDIDOS *	R\$ 92.000,00	R\$ 1.104.000,00
Plantões Médicos + Direção Clínica + Pediatria + Direção administrativa (Pessoa Jurídica)*	R\$ 91.500,00	R\$ 1.098.000,00
MEDICAMENTOS	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
Vale Transporte	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
MATERIAL DE COPA E COZINHA	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
Rouparias e Uniformes e EPI	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
TELEFONE	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
ÁGUA E ESGOTO	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
OXIGÊNIO	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
GENEROS DE ALIMENTAÇÃO e Gás de Cozinha	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
MATERIAIS GRÁFICOS	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Serviço de Informática/Disponib. de Software on-line/Serv. Comunic. Multimídia, internet	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Serviços de EXAMES LABORATÓRIO	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Serviços de exames de Imagem(USG, RM, Tomografia)	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Serviços de lavanderia	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Outros Serviços de terceiros	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Serviços manutenção da Autoclave	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Serviços de ECG / Telemedicina	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
SERVIÇOS TERCEIROS, DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA CX DAGUA	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Prestação Serviços Manutenção Equipamentos	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Despesas administrativas diversas tais como honorários Contábeis, Jurídico, Tec da Informação, medicina do trabalho	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00
Multas diversas	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Despesas administrativas indiretas	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 250.000,00</b>	<b>R\$ 3.000.000,00</b>

**OBS: Valores Plantões Médicos são valores praticados no Sul do Estado, pagos por meio Pessoa Jurídica; Valores dos Salários dos Profissionais de Enfermagem calculados de acordo com Dissídio Coletivo da Categoria no Sul do Estado.**

## DIAGNÓSTICO DA UNIDADE HOSPITALAR "HOSPITAL MUNICIPAL DRA. ANDREA CANZIAN LOPES"

O Hospital Municipal está localizado na Rua capitão Jovino Alves Pedra, nº 20, Bairro Niterói, Município de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNES sob o nº. 2485937 como Hospital Geral, com área de terreno medindo 2.162,00 metros quadrados e 976,64 metros quadrados de área construída.

O Hospital Municipal Dr<sup>a</sup> Andrea Canzian Lopes, é um Hospital de pequeno porte, localizado no Centro do Município de Atílio Vivácqua, funciona 24hs, com atendimentos de urgência e emergência porta aberta 24 hs, com plantão de clínica médica. Os casos menos complexos permanecem no próprio hospital, na qual são realizadas internações nos leitos próprios e/ou observação até 24 hs. Os casos mais complexos são transferidos após estabilização para as referencias, de acordo a rede de Urgência preconizada pela SESA-ES e com a liberação de vagas pela Central de Vagas.

Grande parte dos pacientes são referenciados para os hospitais de Cachoeiro de Itapemirim-ES, conforme a grade de Regulação da SESA-ES.

Os casos de maior complexidades também são regulados Via Central de vagas. Sendo a remoção destes na maioria dos casos realizadas pela equipe de remoção da Secretaria Estadual de Saúde (SESA-ES), pois o município não dispõe de equipe e unidade Móvel adequados para remoções de pacientes graves.

Os casos de Emergência são estabilizados na sala de Emergência, que encontra-se devidamente equipada com os equipamentos necessários para estabilização e manutenção da vida, até a devida remoção, tais como Respirador Mecânico, bombas infusoras, desfibrilador, monitor multiparamétrico.

São realizados cerca de 90 a 100 atendimentos/dia, incluindo consultas médicas no pronto socorro e atendimentos de urgência/Emergência. Também são realizados 100 atendimentos mês em consultas eletivas de pediatria.

Não possuímos Centro Cirúrgico e/ou sala de pequenas cirurgias,são realizados apenas procedimentos simples tais como suturas e drenagens.

São realizadas cerca de 20 internações/mês, sendo que o perfil das internações são internações adulto em clínica médica de menor complexidade, demais especialidades e complexidades maiores são referenciados via Central de Vagas.

### Número de leitos disponíveis:

SETOR	Nº LEITOS SUS
Repouso/observação Adulto masculino e feminino	07
Repouso/observação Pediátrica	03
Sala de Emergência (Sala vermelha)	01
Sala de Paciente Crítico(sala Amarela):	01
Internação Adulto Feminino	03
Internação Adulto Masculino	03
Internação com Isolamento	01

### A estrutura física é composta por:

- 01 sala espera/recepção;
- 01 setor de acolhimento com classificação;

- 02 consultórios médicos (clínica médica e pediatria), sendo que o consultório de pediatria atende consultas eletivas, uma vez por semana;
- 01 ante-sala de espera próxima aos consultórios;
- 01 sala de observação adulto(masculino e feminino);
- 01 sala de observação pediátrico;
- 01 sala de emergência;
- 01 enfermaria para internação adulto masculino;
- 01 enfermaria para internação adulto feminino;
- 01 quarto de isolamento;
- 01 quarto de internação paciente crítico (sala amarela);
- 01 sala de suturas compartilhada com sala curativo;
- 01 posto de enfermagem/ prescrição no setor de internação;
- 01 posto de enfermagem/prescrição médica no setor de observação;
- central de material esterilizado ( em obras);
- 01 farmácia hospitalar com área administrativa e estoque(anexo ao hospital);
- setor de radiologia( sob gestão da secretaria de saúde e anexo ao hospital);
- área administrativa;
- 01 hall de circulação;
- 01 sala de descanso médico;
- 01 copa/cozinha;
- 02 banheiros internos (uso público);
- 01 banheiro de funcionários
- 02 sanitários públicos (externo);
- 01 abrigo de resíduos (área externa);
- 01 sala de necrotério (área externa).

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018**

**ANEXO 02**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL  
PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

À Comissão de Seleção de Chamamento Público para OSS  
Município de Atílio Vivacqua-ES

\_\_\_\_\_, presidente, CPF \_\_\_\_\_ e RG n.º  
\_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que o  
(a) \_\_\_\_\_ (entidade), dispõe de estrutura física e de  
pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho  
proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas,  
acompanhamento e prestação de contas.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(assinatura do representante legal do proponente)

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018**

**ANEXO 03**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À Comissão de Seleção de Chamamento Público para OSS  
Município de Atílio Vivacqua – ES

DECLARAMOS para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do processo de seleção, sob a modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2018**, instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(assinatura do representante legal do proponente)

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018**

**ANEXO 04**

**DECLARAÇÃO EMPREGATÍCIA**

À Comissão de Seleção de Chamamento Público para OSS  
Município de Atílio Vivacqua – ES

\_\_\_\_\_ (nome da instituição), inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do processo de seleção, sob a modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2018**, instaurado por este Município, bem como para os fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e demais legislações vigentes, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, a não ser na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(assinatura do representante legal do proponente)

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018**

**ANEXO 05**

**MINUTA CONTRATO DE GESTÃO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

**PARA PRESTAR OS SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE, NO HOSPITAL MUNICIPAL “DRª. ANDREA CANZIAN LOPES” DE ATÍLIO VIVÁCQUA.**

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 06, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Srª. **MARIA APARECIDA CARLOTO MARQUES MELLO**, brasileira, casada, professora, portadora da CI nº 3.135.062 SPTC-ES, expedida em 02/04/2008, inscrita no CPF sob o nº 009.323.627-10, residente e domiciliada na Rua Enoi Macedo, s/nº, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a Organização da Sociedade Civil, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a REQUISICÃO ADMINISTRATIVA, fundamentada pelos artigos 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde-SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, **RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **HOSPITAL MUNICIPAL “DRA. ANDREIA CANZIAN LOPES”**, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL “DRª ANDREA CANZIAN LOPES”**, pela CONTRATADA, das atividades e serviços e ações de saúde, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

**1.2.** O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

**1.3.** Fazem parte integrante deste CONTRATO:

- a) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços;
- b) O Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento e Recursos Humanos;
- c) O Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade;
- d) Planilha de Custo;
- e) Diagnóstico da Unidade.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

- a) Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos da Lei 8.080/98
- c) Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o local da residência.
- d) Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, estabelecido em Termo Próprio, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- e) A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- f) Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos, bem como saldo de conta aplicação.
- g) Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- h) Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, com a apresentação de comprovantes fiscais em prestação de contas para serem devidamente inseridos no Patrimônio do Município.
- i) Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde.
- j) Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;
- k) Instalar "Serviço de Atendimento ao Usuário" (SAU) devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;
- l) Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- m) Em se tratando de serviço de remoção informar, sempre que solicitado, à CONTRATANTE, o local para onde foi encaminhado o paciente e o profissional responsável que acompanhou.
- n) Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, se esta assim o definir;
- o) Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";
- p) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- q) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- r) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

- s) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- t) Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- u) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.
- v) Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- w) Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- x) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, devendo o paciente ou responsável legal assinar o termo de recusa, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- y) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- z) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, respeitando-se a rotina do serviço;
- aa) Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:
  - Comissão de Prontuário Médico;
  - Comissão de Óbitos;
  - Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;
  - Comitê de segurança de paciente.
- bb) Fornecer quando solicitado pelo paciente atendido e encaminhado para unidade hospitalar, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
  - Nome do paciente;
  - Nome da Unidade de atendimento;
  - Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
  - Motivo do atendimento (CID-10);
  - Data de admissão e data da alta (em caso de internação);
  - Procedimentos realizados.
- cc) Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item "aa" desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;
- dd) Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, respeitando-se a rotina do serviço;
- ee) A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 03 (três) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade em pesquisa salarial existente no mercado.
- ff) Receber, mediante termo próprio de cessão, observado o interesse público, servidores públicos efetivos, para terem exercício no Hospital Municipal Dr<sup>a</sup> Andrea Canzian Lopes, nos termos da Legislação Vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1.** Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- b) Programar no orçamento do Município, no exercício correspondente ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;
- c) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;
- d) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

- e) A CONTRATANTE arcará com as obrigações salariais e patronais desses servidores públicos efetivos cedidos a CONTRATADA, entendendo-se por obrigações salariais e patronais: salário mensal, 1/3 férias, 13º salário, encargos previdenciários patronais; sendo que tais valores serão pagos pela CONTRATANTE e que no último dia de cada mês o setor de RH enviará ficha financeira com o cálculo e com a identificação do servidor (nome, matrícula, cargo mês de referência), e o detalhamento de cada uma das verbas salariais a serem ressarcidas, sendo que os valores pagos pela CONTRATANTE poderão ser descontados na próxima parcela a ser pago à CONTRATADA.
- f) Ficarão assegurados ao servidor público cedido todos os demais benefícios previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal, que serão custeados e garantidos exclusivamente pela CONTRATANTE.
- g) A cessão de servidores públicos efetivos observará, ainda, os seguintes critérios:
- A cessão deverá ser previamente comunicada à CONTRATADA, indicando nome do servidor, cargo/função, carga horária e valor dos vencimentos a serem abatidos;
  - É facultado às partes, em conformidade com seus respectivos interesses e conveniências, interromper a cessão, comunicando-se mutuamente com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando a CONTRATANTE obrigada a dar nova lotação ao(s) servidor(es) público(s);
  - O servidor cedido deverá seguir as normas estabelecidas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, obedecendo a rotina disposta no competente termo de cessão.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO**

**4.1.** A Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão, será constituída em conformidade com a Legislação Vigente, nomeada através Portaria, e procederá à verificação bimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado da documentação apresentada nas prestações de contas, encaminhando cópia ao Chefe do Executivo Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A verificação de que trata o “caput” desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados e apresentados a instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação bimestral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula, deverá elaborar relatório bimestral e ao final do referido contrato relatório conclusivo, sobre a avaliação da prestação de contas, incluindo a verificação do cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal da Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia ...../...../2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1.** Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, a importância estimada de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por mês, totalizando o valor global de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O repasse do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), constante na **dotação 06.01.00 – Secretaria Municipal de Saúde – FMS, Projeto/atividade: 10.302.0014.2.037, Manutenção das atividades para funcionamento de média e alta complexidade, ficha orçamentária: 553, elemento de despesa 33.90.39.99, fonte de recurso: 1.201.0001 e 1.203.0010**, dar-se-á na modalidade CONTRATO DE GESTÃO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos repassados à CONTRATADA serão exclusivamente movimentados a partir de conta específica a ser aberta para o presente contrato;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os saques dos recursos serão efetuados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, sendo que os saldos não utilizados serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a 30 (trinta) dias, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto deste convênio, nos prazos pactuados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os rendimentos auferidos na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e utilizados, exclusivamente, na execução do respectivo objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** A transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de um total de 12 (doze) parcelas, cujo valor mensal corresponde a um valor máximo de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), podendo deste valor ser abatido os vencimentos dos servidores efetivos devidamente cedidos através de termo próprio, assim como as metas não atendidas conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo 06).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As parcelas mensais serão pagas até o dia 25 de cada mês e a primeira será efetiva até 05 (cinco) dias úteis posterior a assinatura do presente contrato, que será depositada em conta aberta pela CONTRATADA para esse fim, em Agência Bancária do Município CONTRATANTE.

## **CLAUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1.** As prestações de contas deverão ser realizadas de acordo com a Legislação vigente em especial INSTRUÇÃO NORMATIVA TC Nº 42, DE 15 DE AGOSTO DE 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto e demais exigências contidas na Lei Federal nº. 13.019/2014 e na Lei Federal nº. 13.204/2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Ficará ainda obrigada de realizar prestação de contas parcial mensal, quando solicitada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A prestação de contas final será apresentada em até 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência do Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE**

**9.1.** O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser avaliado pelo Secretário Municipal da Saúde e autorizado pelo Prefeito Municipal.

**9.2.** O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado de vigência do Contrato, será equivalente à variação percentual do IGP-DI/FGV - Índice de Preço – Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa, no valor total da proposta financeira entre 0,1 e 1,0% (um décimo e um inteiro por cento), estipulada pelo Município, dependendo da gravidade da infração, a ser cobrada nos termos da Legislação Municipal.
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- e) Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à CONTRATADA, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.

**12.2.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

**12.3.** A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada à Secretaria Municipal da Saúde e ao Município, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

**13.1.** Será publicado na imprensa Oficial do Município e do Estado, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Atílio Vivacqua ..... de ..... de 2018.

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1. (nome, CPF e assinatura)
2. (nome, CPF e assinatura)

## CONTRATO DE GESTÃO Nº ...../2018

### ANEXO TÉCNICO I - DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

#### 1 - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- a) A CONTRATADA atenderá com recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem na modalidade abaixo descritas:
- b) O Serviço de Admissão da CONTRATADA solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- c) No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- d) Em caso de hospitalização, a CONTRATADA fica obrigada a internar o paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de não haver recursos necessários de acordo com a complexidade do caso, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região, através da Central de Regulação de Vagas conforme fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde-ES, na qual a CONTRATADA, em decorrência da assinatura deste contrato de gestão, presta serviços de assistência à saúde.
- e) O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela CONTRATANTE. A Contratada **deverá** enviar para o setor de faturamento da Secretaria Municipal de Saúde nas datas determinadas toda a produção mensal: enviar as AIHS devidamente preenchidas e assinadas, bem como relatório informatizado com os devidos códigos SUS para lançamento no SIA.

#### 1.1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

- a) A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar, de acordo com a complexidade de um hospital de pequeno porte.
- Os pacientes internos deverão ser acompanhados e prescritos diariamente até sua alta por profissional médico responsável pela rotina de internação, ou pelo plantonista (desde que haja definição de responsabilidades estabelecidos em comum acordo com a direção clínica, mas que não desobriga o acompanhamento conjunto pela direção clínica);
  - As internações serão em Clínica Médica Adulto em leitos SUS, numa média mensal de 10 a 20 internações, para casos cujos diagnósticos possam ser tratados em um hospital de pequeno porte;
- b) No processo de hospitalização, estão incluídos:
- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
  - Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
  - Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;
  - Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;

- Alimentação, incluída nutrição enteral quando necessária, de acordo com a patologia do paciente;
- Assistência médica, de enfermagem, e de pessoal auxiliar;
- O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- Hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- Sangue e hemoderivados; quando estiver dentro das possibilidades dos recursos disponíveis para a complexidade do caso.
- Fornecimento de roupas de cama hospitalares para o paciente;
- Procedimentos que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do caso.
- Exames Laboratoriais e de imagem necessários ao diagnóstico de acordo com a avaliação da direção clínica em conjunto com o médico plantonista.

## **1.2. HOSPITAL DIA**

a) A assistência hospitalar em regime de hospital-dia ocorrerá conforme definição do manual do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) de 2004 e a Portaria nº. 44/GM em 10 de janeiro de 2001, os quais definem como regime de Hospital Dia a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para a realização de procedimentos e clínicos que requeiram permanência hospitalar máxima de 12 (doze) horas.

## **1.3. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES**

a) Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital a pessoas que procurem tal atendimento, sejam de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada pela Estratégia de Saúde da Família.

b) Sendo o hospital do tipo "portas abertas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda da população, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

c) Para efeito de produção contratada / realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização, sendo a meta cerca de 100 atendimentos médicos/dia, fora atendimentos de enfermagem diversos pertinentes ao atendimento.

d) Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

## **1.4. ATENDIMENTO AMBULATORIAL PEDIATRICO**

a) O atendimento ambulatorial compreende a primeira consulta e as consultas subseqüentes (retornos).

b) Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede/UBS- Unidades Básicas de Saúde, ao Hospital, para atendimento a uma determinada especialidade.

c) Entende-se por consulta subseqüente, todas as consultas de seguimento ambulatorial.

d) As consultas ambulatoriais de pediatria serão agendadas previamente pela AMA (Agência Municipal de Agendamento).

## **1.5. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO**

a) Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o (a) CONTRATADA se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui

relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

## 1.6. ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

a) Quanto à internação, o hospital deverá realizar um média de 10 a 20 internações hospitalares/mês de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS- Sistema Único de Saúde e de acordo com a demanda, na área de Clínica Médica.

b) Quanto ao atendimento ambulatorial em pediatria, a CONTRATADA deve oferecer 100 consultas mensais, que serão agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no total de 20 consultas agendadas semanal + 05 atendimentos de urgência semanal, totalizando 25 atendimentos em pediatria semanal.

c) Quanto ao atendimento em urgência e emergência (âmbito hospitalar), a CONTRATADA deve prestar Atendimento de Urgência e emergência não referenciado "porta aberta" 24 horas (atender demanda espontânea da população) e referenciada pela ESF com uma média diária de 100 atendimentos médicos/dia, fora atendimentos de enfermagem diversos pertinentes ao atendimento.

d) Deve ainda manter profissional técnico de Raio X de sobreaviso nos finais de semana, feriados e após a 16 horas para atendimento as urgências, bem como ofertar de películas de filme para RX utilizadas nos atendimentos a pacientes internos ou casos de urgência que correrão com conta da CONTRATADA.

e) O Município manterá o serviço de Radiologia que funciona **anexo** ao Hospital sob Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, para atender as demandas externas oriundas das Unidades Básicas de Saúde e Ambulatório em caráter eletivo de segunda a sexta-feira de 08 às 16 horas, e também as demandas do Hospital neste horário (no horário de 07 às 16 hs), em contrapartida a CONTRATADA arcará com as despesas de energia elétrica. As despesas com profissionais segunda a sexta de 07 às 16 hs, películas de filme par RX para atendimentos eletivos, e manutenção do aparelho correrão por conta da CONTRATANTE.

f) Oferecer exames laboratoriais básicos 24 h, para atendimento de pacientes internos, e em observação, e /ou casos de urgência/emergência;

g) Oferecer exames de ECG e telemedicina 24h para atendimento de pacientes internos, pacientes em observação, e /ou casos de urgência/emergência;

h) Oferecer Procedimentos tais como:

- Suturas;
- Curativos pacientes internos;
- Curativos crônicos demanda externa - nos finais de semana e feriados (referenciados pela Estratégia de Saúde da Família no horário de 08 às 16 horas);
- Administração de medicamentos provenientes dos atendimentos dos plantonistas e setor de internação;
- Administração de medicamentos injetáveis eletivos (benzilpenicilinabenzatina) de receitas externas (advindas da Estratégia Saúde da Família do Município de Atílio Vivacqua) para tratamento de sífilis, anemia falciforme, dentre outros;
- Estabilização de pacientes em sala de emergência até a devida remoção de acordo com a grade de referências do Estado do ES;
- Remoção de pacientes que não necessitam de suporte avançado para Hospitais de referência realizados por equipe adequada.
- Administração de hemoderivados quando necessário;

- Administração de alimentação enteral para internos quanto necessário;
- i) Manter Serviço de Lavanderia com prestador terceirizado que atenda normas sanitárias vigentes;
- j) Oferecer a manutenção de Serviço de Esterilização de Materiais, com realização dos testes químicos e biológicos preconizados pela VISA.
- k) Oferecer a manutenção da rede de gases oxigênio e ar comprimido canalizada;
- l) Fornecer alimentação para funcionários, pacientes internados e acompanhantes de pacientes internados menores e idosos;
- m) Realizar a manutenção de serviços de limpeza em geral e higienização adequada de todo ambiente; incluindo caixas d'água e dedetização de acordo com as normas sanitárias vigentes.
- n) Realizar a manutenção dos serviços de água, luz, telefone e internet, dentre outros necessários para manutenção do prédio, como: troca de lâmpadas, fechaduras, torneiras, descargas, e outros.
- o) Realizar a manutenção dos equipamentos em cessão de uso a CONTRATADA.
- p) comunicar previamente a Secretaria Municipal de Saúde sobre a necessidade de aquisição de novos equipamentos e/ou substituição de equipamentos existentes que, comprovadamente não tenham condição de uso (inservíveis);
- q) O recurso da Parcela mensal refere-se ao custeio para manutenção dos serviços de saúde ofertados conforme descritivo neste anexo, não havendo previsão de custo para a aquisição de bens permanente (investimento), porém caso haja acordo entre as partes para aquisição dos mesmos por parte da Contratada com recursos oriundos da Parcela mensal, fica a contratada obrigada a comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde a referida aquisição especificando qual equipamento e o valor destinado, para as devidas providencias de inserção dos mesmos no patrimônio do Fundo Municipal de Saúde, devendo encaminhar a Nota Fiscal na prestação de contas;
- r) Oferecer e Manter os funcionários devidamente Uniformizados;
- s) Oferecer todos os Equipamentos de proteção Individual preconizados para cada categoria profissional de acordo com legislação vigente;
- t) Manter o serviço de classificação de risco por profissional enfermeiro diarista exclusivo para o setor de classificação, e qualificado para tal, pelo menos nos horários de 07 às 17 hs de segunda à sexta feira.
- u) Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de possíveis multas que possam ocorrer por parte dos conselhos de Medicina, Enfermagem e Conselho de Farmácia.
- v) Ficará sob responsabilidade da Contratante o serviço de Ambulâncias, dessa forma a contratante ficará responsável pela manutenção das ambulâncias e pelos vencimentos dos profissionais motoristas. No entanto a Contratante fará cessão sem ônus dos Motoristas a Contratada, para que os mesmos sigam as normas estabelecidas pela empresa contratada.

**CONTRATO DE GESTÃO Nº ...../2018**

**ANEXO TÉCNICO II - SISTEMA DE PAGAMENTO**

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam, estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da CONTRATADA subdivide-se conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, nas modalidades abaixo assinaladas:

( X ) Internação em Clínica Medica de acordo com o porte de serviços do Hospital Municipal Drª Andrea Canzian Lopes;

( X ) Hospital Dia/Observação até 24 h

( X ) Atendimento Ambulatorial em Pediatria

( X ) Atendimento a Urgências e Emergências;

(X) Serviços de Apoio Diagnóstico a pacientes internos;

(X) Procedimentos Médicos e de Enfermagem (administração de medicamentos, curativos, suturas, dentre outros)

( X ) outros procedimentos

1.1. As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da CONTRATADA.

2. Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da CONTRATANTE, conforme especificado no item 1.5 do ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro para o Contrato de Gestão para o período de 12 meses, fica estimado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais ) mensais, totalizando R\$ 3.000.000,00 (três milhões /ano) e compõe-se da seguinte forma:

Despesas com Pessoal (vencimentos e encargos, e verbas rescisórias) dos profissionais contratados em regime de CLT ) e/ou vencimentos dos profissionais cedidos pela Administração.
Despesa com prestadores de serviços
Despesas Administrativas
Custo e Despesas Operacionais
Custo de Despesa Indireta

4. Os pagamentos à CONTRATADA dar-se-ão na seguinte conformidade:

4.1. 100 % (cem por cento) do valor mencionado no item 03 (três) serão repassados em 12(doze) parcelas mensais fixas, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); sendo deste valor mensal ser abatido o valor correspondente aos vencimentos dos servidores municipais devidamente cedidos para prestação de serviços a CONTRATADA.

4.2. O pagamento das parcelas fixas mensais subseqüentes poderão ser **retidos parcialmente** até 10% do (valor mensal) vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico III, parte integrante deste Contrato de Gestão;

**4.3.** Poderão ser retidos os valores apresentados em inconformidades na prestação de contas, desde que as inconformidades constatadas pela Comissão de Avaliação e órgãos de controle da Administração na apresentação das prestações de contas bimestrais não sejam sanadas em tempo hábil estabelecido pela CONTRATANTE.

**4.4.** A avaliação da parte variável será realizada na prestação de contas (bimestral) do serviço prestado, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subseqüentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pela CONTRATADA.

**5.** Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a CONTRATADA no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo Hospital Municipal Dr<sup>a</sup> Andrea Canzian Lopes para Secretaria Municipal de Saúde.

**5.1.** As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

**5.2.** As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas e disponibilizadas pela CONTRATADA, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

**5.3.** A CONTRATANTE estabelecerá modelos de relatórios e planilhas necessárias à prestação de contas e avaliação mensal das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, definidos de acordo com a legislação vigente.

**6.** A CONTRATANTE procederá à análise dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido nas CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**6.1.** As parcelas mensais serão pagas até o dia 25 de cada mês.

**6.2.** A primeira parcela será paga no valor integral de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para implantação dos serviços.

**6.3.** A partir da segunda parcela será descontado mensalmente o valor correspondente aos vencimentos dos servidores municipais devidamente cedidos com ônus para a empresa pela Administração. Sendo os valores devidamente apurados pela Administração juntamente ao setor de RH da Prefeitura Municipal, através da ficha financeira dos servidores, que será encaminhada a CONTRATADA e fixada à solicitação de pagamento da referida parcela.

**6.4.** Os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados nos meses subsequentes após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

**6.5.** Os valores de ajuste financeiro citados no item 4. Serão apurados na forma disposta neste Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente Contrato de Gestão.

**6.6.** Na hipótese da unidade não possuir um tempo mínimo de funcionamento, a primeira avaliação dos Indicadores de Qualidade para efeitos de pagamento da parte variável do Contrato de Gestão, prevista no item anterior, poderá ser efetivada no bimestre subseqüente, para que haja tempo hábil para avaliação da Comissão de Avaliação.

**7.** A cada período de 02 (dois) meses, a CONTRATANTE procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do bimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores conforme anexo III, que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado no item 04 (quatro) deste documento.

8. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, desde que acordada entre as partes para ajuste do Contrato de Gestão, ou se em condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

#### I - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES (Parte Variável do Contrato de Gestão): Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no item 4.2 deste documento.

#### II - RECURSOS HUMANOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL Dr.<sup>a</sup> ANDREA CANZIAN LOPES

PROFISSIONAIS/CARGO	NÚMERO DE PROFISSIONAIS
TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTÃO DIURNO ESCALA 12/36	08
TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTÃO NOTURNO ESCALA 12/36	06
ENFERMEIRO PLANTONISTA DIURNO 30 HS - ESCALA 12/60	03
ENFERMEIRO PLANTONISTA NOTURNO 30 HS - ESCALA 12/60	03
ENFERMEIRO DIARISTA 40 HS (Exclusivo para setor de classificação de risco) - 08 H DIARIAS	01
ENFERMEIRO COORDENADOR RT - 30 HS 06 H DIARIAS	01
AUXILIAR SERVIÇOS DE LIMPEZA NOTURNO ESCALA 12/36	02
AUXILIAR SERVIÇOS DE LIMPEZA DIURNO ESCALA 12/36	04
COZINHEIRA ESCALA 12/36 (DIURNO)	02
FARMACÊUTICO – CARGA HORÁRIA 40 HS	01
RECEPCIONISTA NOTURNO ESCALA 12/36	02
RECEPCIONISTA DIURNO ESCALA 12/36	02
MEDICO PLANTONISTA – PLANTÃO 24 HS	07
DIRETOR CLINICO	01
DIRETOR ADMINISTRATIVO DIARISTA	01
MÉDICO PEDIATRA (POR PRODUÇÃO) 100 CONSULTAS MÊS	01
TÉCNICO DE RADIOLOGIA SOBREAVISO (PARA EMERGENCIAS NOS FINAIS DE SEMANA, FERIADOS E A NOITE)	01
AUXILIAR DE FARMACIA	01

VIGIA ESCALA 12/36	02
TOTAL DE PROFISSIONAIS	49

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Secretaria Municipal de Saúde fará uma avaliação do quadro existente de recursos humanos, a fim de proceder com a cessão de servidores, sendo que os vencimentos destes serão deduzidos do valor da parcela mensal, exceto os motoristas (que serão cedidos sem ônus);

**CONTRATO DE GESTÃO Nº ...../2018**

**ANEXO TÉCNICO III**

**PARÂMETROS PARA PAGAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR LINHA DE SERVIÇO**

MODALIDADE DE ATENÇÃO E LINHA DE SERVIÇO	DIMENSÕES DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO CONTRATO			
<b>URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E AMBULATORIAL</b>	<b>RECURSOS HUMANOS</b>	<b>Parâmetros de avaliação:</b> equipe mínima estabelecida para manutenção dos serviços estabelecidos no contrato de Gestão.	<b>Cálculo do valor do desconto</b>	<b>Parâmetro de desconto:</b> Desconto do valor de Pessoal e Reflexos correspondente aos Profissionais não contratados, conforme Programa de Trabalho.
<b>URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E AMBULATORIAL</b>	<b>PRODUÇÃO</b>	<b>Parâmetro de avaliação:</b> metas de produção assistencial estabelecidas para cada linha de serviço/unidade <b>Meta atingida acima de 85%</b>	<b>Cálculo do valor do desconto</b>	<b>Parâmetro de desconto:</b> até 10 % sobre a representatividade da linha de serviços correspondente às metas não cumpridas, aplicada sobre 95 % do Valor Global de Custeio da parcela mensal do Contrato de Gestão.
<b>URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E AMBULATORIAL</b>	<b>QUALIDADE</b>	<b>Parâmetros de avaliação:</b> Matriz de Indicadores de Qualidade <b>Meta atingida acima de 85%</b>	<b>Cálculo do valor do desconto</b>	<b>Parâmetro de desconto:</b> proporcional à meta não pontuada, incidindo sobre 5 % do Valor Global de Custeio da parcela mensal do Contrato de Gestão.

MATRIZ DE INDICADORES DE QUALIDADE				
Descrição	Excelente (100%)	Bom (de 85% a 99%)	Regular (de 70 % a 84%)	Ruim (abaixo de 70%)
Pontualidade na entrega dos relatórios bimestrais de prestação de contas financeiras.				
Organização, clareza e objetividade, dos relatórios bimestrais de prestação de contas financeiras apresentados.				
Pontualidade na entrega dos relatórios bimestrais de prestação de contas assistenciais.				
Pontualidade na entrega dos relatórios mensais assistências para setor de faturamento da Secretaria Municipal de Saúde para lançamento das informações no SAI/SUS e AIH				
Preenchimento dos prontuários nos seguintes aspectos: legibilidade, assinaturas, CID, exame físico, dentre outros.				
Execução de plano de educação permanente.				
Entrega de relatório comentado das reclamações recebidas formalmente e das providencias adotadas, bem como das reclamações de profissionais e das medidas adotadas.				
Atendimento Humanizado, em local limpo, organizado, com cadeiras para todos na sala de				

espera, bebedouro, banheiro, dentre outros aspectos.				
--	--	--	--	--

<b>QUADROS DE METAS EQUIPE MÍNIMA (atendimento urgências e emergência, no pronto atendimento, internação e ambulatorial)</b>				
Medico Clinica Medica	Plantonista 24 horas	07 plantonistas	Meta de Atendimento	24 horas
Médico Pediatra	Ambulatorial (oferta de 100 consultas mês)	01 profissional	Meta de Atendimento	Semanal (25 consultas por semana)
Medico Clinica Medica	Diretor Clinico	01 profissional	Meta de Atendimento	24 horas
Enfermeiros	Plantonistas (escala 12/60)	06 profissionais	Meta de Atendimento	24 horas
Técnicos de enfermagem	Plantonistas (escala 12/36)	14 profissionais	Meta de Atendimento	24 horas
Cozinheira	Plantonistas (escala 12/36)	02 profissionais	Meta de Atendimento	Escala diurna
Serviços Gerais (Limpeza)	Plantonistas (escala 12/36)	06 profissionais	Meta de Atendimento	24 horas
Farmacêutico	Diarista (08 horas diárias)	01 profissional (40 horas ou 02 de 20 h)	Meta de Atendimento	Diarista Diurno
Auxiliar de Farmácia	Diarista (08 horas diárias)	01 profissional (40 h semana)	Meta de Atendimento	Diarista Diurno
Enfermeiro	Diarista (08 horas diárias)	01 profissional	Meta de Atendimento	Diarista diurno
Enfermeiro Coordenador	Diarista (06 horas diárias)	01 profissional	Meta de Atendimento	Diarista diurno
Recepcionista	Plantonistas (escala 12/36)	04 profissionais	Meta de Atendimento	24 horas
Técnico de Raio X	Para Sobreaviso	01 profissional	Meta de Atendimento	Sobreaviso
Diretor Administrativo	Diarista	01 profissional	Meta de Atendimento	Diarista

<b>QUADROS DE METAS DE PRODUÇÃO/ATENDIMENTOS</b>			
Atendimento de demanda Espontânea da população (24 horas) serviço de urgência e emergência	Média (últimos 24 meses) 100 atendimentos diários	Parâmetro: manter o serviço médico hospitalar porta aberta 24 horas	Meta: atender 100% da população que procurar pelo serviço médico hospitalar
Atendimento em Pediatria Ambulatorial	Oferta 100 atendimentos mês	Parâmetro: Oferta semanal de 25 consultas ambulatorial	Meta: Ofertar 100 consultas mês em pediatria
Internação em Clínica Médica	Média (últimos 24 meses) 10 a 20 mensal	Parâmetro: Apresentação das AIHs	Meta: atender 100% da demanda de internação em Clinica medica de acordo com o porte do serviço hospitalar disponível.
Observação de até 24 horas	De acordo com demanda	Parâmetro: manter o serviço em funcionamento 24 horas	Meta: atender 100% da demanda
Administração de medicamentos (pacientes)	De acordo com demanda	Parâmetro: manter o serviço em	Meta: atender 100% da demanda de pacientes

internos)		funcionamento 24 horas	internos.
Administração de medicamentos (pacientes externos, residentes no Município e encaminhados pela ESF)	De acordo com demanda encaminhada pela ESF para administração de benzilpenicilinabenzatina, em casos de tratamento de sífilis, anemia falciforme e outros quando necessário.	Parâmetro: atender a demanda referenciada da ESF.	Meta: atender 100% d demanda referenciada da ESF, nos casos relacionados.
Curativos pacientes internos	De acordo com demanda	Parâmetro: manter o serviço em funcionamento 24 horas	Meta: atender 100% da demanda
Curativos pacientes externos	De acordo com demanda, nos finais de semana, e feriados, quando não há atendimento no ESF e em casos específicos de curativos referenciados pela ESF e que tenham que ser realizados a nível hospitalar.	Parâmetro: manter o serviço disponível nos finais de semana e feriados de 08 às 16 horas.	Meta: atender 100% da demanda que procurar pelo atendimento no horário estipulado.
Triagem com classificação de risco	De acordo com a demanda (08 horas diárias) de segunda a sexta-feira)	Parâmetro: manter o serviço em funcionamento, de segunda a sexta-feira (08 horas diárias) com profissional enfermeiro capacitado.	Meta: atender 100% da demanda de segunda a sexta-feira (08 horas diárias)
Exames para apoio diagnóstico para pacientes internos	De acordo com a demanda	Parâmetro: manter o serviço em funcionamento 24 horas	Meta: atender 100% da demanda
Exames laboratoriais	De acordo com a demanda	Parâmetro: manter o serviço em funcionamento 24 horas	Meta: atender 100% da demanda

**CONTRATO DE GESTÃO Nº ...../2018**

**PLANILHA DE CUSTO**

<b>LEVANTAMENTO MÉDIO DE CUSTOS HOSPITAL MUNICIPAL DRª ANDREA CANZIAN LOPES</b>	<b>MÉDIA MENSAL</b>	<b>TOTAL ANO</b>
SALÁRIOS + 13º + 1/3 FÉRIAS + ENCARGOS + VERBAS RESCISÓRIAS + VENCIMENTOS SERV EFETIVOS CEDIDOS *	R\$ 92.000,00	R\$ 1.104.000,00
Plantões Médicos + Direção Clínica + Pediatria + Direção administrativa (Pessoa Jurídica)*	R\$ 91.500,00	R\$ 1.098.000,00
MEDICAMENTOS	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
Vale Transporte	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
MATERIAL DE COPA E COZINHA	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
Rouparias e Uniformes e EPI	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
TELEFONE	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
ÁGUA E ESGOTO	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
OXIGÊNIO	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
GENEROS DE ALIMENTAÇÃO e Gás de Cozinha	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
MATERIAIS GRÁFICOS	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Serviço de Informática/Disponib. de Software on-line/Serv. Comunic. Multimídia, internet	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Serviços de EXAMES LABORATÓRIO	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Serviços de exames de Imagem(USG, RM, Tomografia)	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Serviços de lavanderia	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Outros Serviços de terceiros	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Serviços manutenção da Autoclave	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Serviços de ECG / Telemedicina	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
SERVIÇOS TERCEIROS, DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA CX DAGUA	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Prestação Serviços Manutenção Equipamentos	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Despesas administrativas diversas tais como honorários Contábeis, Jurídico, Tec da Informação, medicina do trabalho	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00
Multas diversas	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Despesas administrativas indiretas	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 250.000,00</b>	<b>R\$ 3.000.000,00</b>

**OBS: Valores Plantões Médicos são valores praticados no Sul do Estado, pagos por meio Pessoa Jurídica; Valores dos Salários dos Profissionais de Enfermagem calculados de acordo com Dissídio Coletivo da Categoria no Sul do Estado.**

**CONTRATO DE GESTÃO Nº ...../2018**

**DIAGNÓSTICO DA UNIDADE HOSPITALAR  
"HOSPITAL MUNICIPAL DRA. ANDREA CANZIAN LOPES"**

O Hospital Municipal está localizado na Rua capitão Jovino Alves Pedra, nº 20, Bairro Niterói, Município de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNES sob o nº. 2485937 como Hospital Geral, com área de terreno medindo 2.162,00 metros quadrados e 976,64 metros quadrados de área construída.

O Hospital Municipal Dr<sup>a</sup> Andrea Canzian Lopes, é um Hospital de pequeno porte, localizado no Centro do Município de Atílio Vivácqua, funciona 24hs, com atendimentos de urgência e emergência porta aberta 24 hs, com plantão de clínica médica. Os casos menos complexos permanecem no próprio hospital, na qual são realizadas internações nos leitos próprios e/ou observação até 24 hs. Os casos mais complexos são transferidos após estabilização para as referencias, de acordo a rede de Urgência preconizada pela SESA-ES e com a liberação de vagas pela Central de Vagas.

Grande parte dos pacientes são referenciados para os hospitais de Cachoeiro de Itapemirim-ES, conforme a grade de Regulação da SESA-ES.

Os casos de maior complexidades também são regulados Via Central de vagas. Sendo a remoção destes na maioria dos casos realizadas pela equipe de remoção da Secretaria Estadual de Saúde (SESA-ES), pois o município não dispõe de equipe e unidade Móvel adequados para remoções de pacientes graves.

Os casos de Emergência são estabilizados na sala de Emergência, que encontra-se devidamente equipada com os equipamentos necessários para estabilização e manutenção da vida, até a devida remoção, tais como Respirador Mecânico, bombas infusoras, desfibrilador, monitor multiparamétrico.

São realizados cerca de 90 a 100 atendimentos/dia, incluindo consultas médicas no pronto socorro e atendimentos de urgência/Emergência. Também são realizados 100 atendimentos mês em consultas eletivas de pediatria.

Não possuímos Centro Cirúrgico e/ou sala de pequenas cirurgias,são realizados apenas procedimentos simples tais como suturas e drenagens.

São realizadas cerca de 20 internações/mês, sendo que o perfil das internações são internações adulto em clínica médica de menor complexidade, demais especialidades e complexidades maiores são referenciados via Central de Vagas.

**Número de leitos disponíveis:**

SETOR	Nº LEITOS SUS
Repouso/observação Adulto masculino e feminino	07
Repouso/observação Pediátrica	03
Sala de Emergência (Sala vermelha)	01
Sala de Paciente Crítico(sala Amarela):	01
Internação Adulto Feminino	03
Internação Adulto Masculino	03
Internação com Isolamento	01

**A estrutura física é composta por:**

- 01 sala espera/recepção;
- 01 setor de acolhimento com classificação;
- 02 consultórios médicos (clínica médica e pediatria), sendo que o consultório de pediatria atende consultas eletivas, uma vez por semana;
- 01 ante-sala de espera próxima aos consultórios;
- 01 sala de observação adulto(masculino e feminino);
- 01 sala de observação pediátrico;
- 01 sala de emergência;
- 01 enfermaria para internação adulto masculino;
- 01 enfermaria para internação adulto feminino;
- 01 quarto de isolamento;
- 01 quarto de internação paciente crítico (sala amarela);
- 01 sala de suturas compartilhada com sala curativo;
- 01 posto de enfermagem/ prescrição no setor de internação;
- 01 posto de enfermagem/prescrição médica no setor de observação;
- central de material esterilizado ( em obras);
- 01 farmácia hospitalar com área administrativa e estoque(anexo ao hospital);
- setor de radiologia( sob gestão da secretaria de saúde e anexo ao hospital);
- área administrativa;
- 01 hall de circulação;
- 01 sala de descanso médico;
- 01 copa/cozinha;
- 02 banheiros internos (uso público);
- 01 banheiro de funcionários
- 02 sanitários públicos (externo);
- 01 abrigo de resíduos (área externa);
- 01 sala de necrotério (área externa).